

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2023

ATA ORDINÁRIA Nº 2023/010 – TRED – 2023

Realizada em 15 de dezembro de 2023

1  
2 **Às 15h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do Conselho  
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**  
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lúcia Coelho Martins, Fernando José Leite Oliveira,  
5 Helcimar Araujo Belém Filho, Nubia Regina Coelho Sousa, Ericka Meireles Nunes, Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Wellington  
6 Henrique Reis Alves, Darliene da Cruz Silva e Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos  
7 estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando prosseguimento a pauta, a  
8 senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos. **1º ORDEM -**  
9 **HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DESTE MÊS:**  
10 **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRIQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2023/000041** [REDACTED]  
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
12 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo  
13 contábil e/ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Parecer no sentido da  
14 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética  
15 de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20  
16 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
17 **Aprovado por unanimidade. 02) Processo nº 2023/000040** [REDACTED]  
18 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por deixar de fazer prova ao admitir  
19 e manter exercendo atividades contábeis funcionário sem registro profissional no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação  
20 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta reais). Penalidade prevista na  
21 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
22 **Aprovado por unanimidade. 03) Processo nº 2023/000043** [REDACTED]  
23 [REDACTED] Instaurado por infração ao Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4  
24 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de  
25 exercê-la. E por infração ao Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01), por Iludir ou tentar  
26 iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como contador, sendo técnico em contabilidade. Parecer no sentido da  
27 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética  
28 de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
29 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022.  
30 **Aprovado por unanimidade. 04) Processo nº 2023/000044** [REDACTED]  
31 [REDACTED] Instaurado por infração aos Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas  
32 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar cargo/função pública contábil ou executar  
33 serviços públicos contábeis estando com o seu registro profissional baixado junto ao CRC. . Parecer no sentido da aplicação  
34 de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais) e penalidade ética de censura  
35 pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
36 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por**  
37 **unanimidade. Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2023/000005** [REDACTED]  
38 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c  
39 súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter ocupando cargo contábil funcionário sem registro  
40 profissional no CRCMA e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). Parecer no sentido da  
41 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista  
42 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

43 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000019** [REDACTED]  
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e  
45 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil e executar serviços  
46 contábeis estando com o seu registro baixado no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de  
47 multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Alíneas "b" e "g"  
48 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
49 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2023/000074** [REDACTED]  
50 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de  
51 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido  
52 do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000077** [REDACTED]  
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de  
54 que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRC. Parecer no sentido da aplicação de  
55 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.074,00 (hum mil e setenta e quatro reais). Penalidade prevista na seguinte  
56 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Aprovado  
57 por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2023/000081 -**  
58 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL  
59 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por  
60 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade  
61 disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada.  
62 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11,  
63 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC  
64 nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2023/000082** [REDACTED]  
65 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19  
66 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por Descumprir o Programa de Educação  
67 Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00  
68 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:  
69 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
70 (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **03)**  
71 **Processo nº 2023/000084** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art.  
72 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A  
73 da NBC PG 12, por Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da  
74 aplicação de penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de  
75 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º  
76 da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
77 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2023/000090** [REDACTED]  
78 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens  
79 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, por Descumprir o Programa  
80 de Educação Profissional Continuada obrigatório. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de multa no  
81 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na  
82 seguinte base legal: Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
83 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Aprovado  
84 por unanimidade. **2º ORDEM: RELATORIA DE PROCESSOS:** Os relatos dos processos do conselheiro Klecyo Henrique  
85 Matos Barros foram relatados pelo conselheiro Jonas Aguiar de Meneses. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora  
86 Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 16h00min. A  
87 presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a  
88 assinou após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.